



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

OFÍCIO N° 140/2022/ATL/PGM

Caçapava, 06 de abril de 2022.

Exmo. Sr.
Vereador Rodrigo Meireles Cursino
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar



Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei Complementar que **altera a Lei Complementar n° 254, de 05 de junho de 2007, que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município**, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

O presente projeto de Lei complementar tem a finalidade de incluir a atividade "produção de energia natural renováveis" em áreas que específica.

Tal alteração é de relevante importância considerando a necessidade de aumentar a participação das fontes renováveis e mitigar a emissão de carbono fóssil na matriz energética, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei Federal n° 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e do artigo 5°, inciso IV, da Lei Estadual n° 13.798, de 9 de novembro de 2009, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6657 - atl2@cacapava.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

Os empreendimentos de geração de energia elétrica solar fotovoltaica representam uma fonte limpa e sustentável de eletricidade, sem emissão de gases de efeito estufa e com baixo impacto ambiental.

Deste modo, entende-se pela necessidade de viabilizar, no Município de Caçapava, a instalação de empreendimentos de micro e mini-geração de energia elétrica distribuída no Estado de São Paulo, nos termos das Resoluções Normativas nos 482 e 687 da Agência Nacional de Energia Elétrica —ANEEL.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei Complementar apreciado, votado e aprovado, **em regime de urgência**, por essa E. Casa de Leis.

Respeitosamente,



PÉTALA GONÇALVES LACERDA
Prefeita Municipal

